



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.245, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990.-

"Institui adicional por tempo de serviço ao servidor público municipal, amparado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, / Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que em são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído adicional por tempo de serviço ao servidor público municipal, amparado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.-

Artigo 2º - O adicional de que trata o artigo anterior é de 10% (dez por cento), para o primeiro período de 05 (cinco) / anos de serviço público prestado ao Município de Tabapuã.-

Parágrafo Único - Após o período previsto no "caput" por cada ano / de serviço público prestado ao município, terá o servidor, o direito à percepção de mais 1% (um por cento).-

Artigo 3º - O adicional previsto no artigo anterior e seu parágrafo único, para todos os efeitos, se incorporam automaticamente ao vencimento, após a ocorrência de cada lapso de tempo concessivo ao direito.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as 7 Leis nºs. 947/85 e 1.145/89.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de novembro de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 06 DE 03, 1991

Mário Firmino da S. Junior
Diretor de Serviços Gerais

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo